



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 125/2021

PROJETO DE LEI Nº. 143/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município à Autarquia Municipal de Educação - AME, como especifica.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Apucarana a doar, sem encargos, à Autarquia Municipal de Educação - AME, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.701.924/0001-31, mediante escritura pública, a área abaixo descrita:-

Imóvel: LOTE DE TERRAS SOB Nº 39-B-2
VILA OPERÁRIA MUNICIPAL Nº 02
APUCARANA – PARANÁ

Área: 3.175,56 m²

Memorial Descritivo: "Ao Norte, confronta-se com a Rua Nova Ukraina com 66,90 metros. A Leste confronta-se com a Área Incorporada ao Lote 77 com 50,01 metros. Ao Sul confronta-se com a Rua José Henrique Machado com 44,50 metros. A Oeste confronta-se com o Lote 39-C com 72,80 metros." Objeto da Matrícula nº 32.555 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei, destina-se para ampliação da Escola Municipal Mateus Leme - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

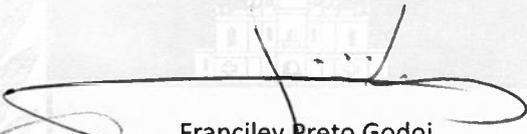
continuação autógrafo de lei nº. 125/21 (projeto de lei nº. 143/21).....pag. 2

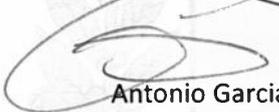
Art. 3º A doação referida no artigo 1º será oficializada por Escritura Pública e registro no competente Cartório, bem como tombamento no Patrimônio Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

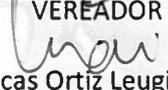
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

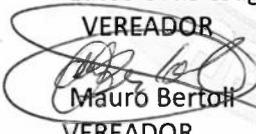
Sala das sessões, 20 de dezembro de 2021.

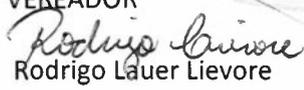

Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Garcia
VEREADOR

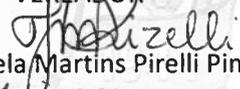

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

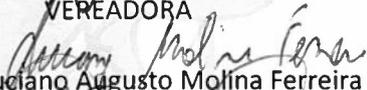

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

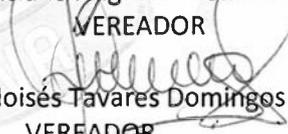

Mauro Bertoli
VEREADOR


Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
VEREADORA


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR